



Lages, 21 de agosto de 2026.

Ofício nº 145/2026/DRC

A Empresa RS Turismo e Eventos Ltda

Assunto: Passagens rodoviárias destinadas ao transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio – TFD

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa RS Turismo e Eventos Ltda., referente ao Pregão Eletrônico nº 92/2026, apresentamos os seguintes esclarecimentos:

1. Item 14.2 do Termo de Referência – Qualificação técnica

A exigência prevista no item 14.2 deverá ser interpretada de acordo com a natureza do objeto contratado, que consiste no fornecimento de passagens rodoviárias para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

A licitante deverá demonstrar sua capacidade legal e operacional para fornecer as passagens objeto da contratação, mediante documentação compatível com a atividade que efetivamente exercerá.

Considerando que a contratação poderá ser operacionalizada por meio da emissão de bilhetes junto às empresas transportadoras regularmente autorizadas, não se exige que a licitante seja, necessariamente, concessionária ou autorizatória de todas as linhas que



poderão ser utilizadas durante a execução contratual.

No caso de empresa que atue como agência ou intermediadora de passagens, deverá ser apresentada documentação que comprove sua regularidade e capacidade para comercialização e emissão dos bilhetes, bem como a regularidade das empresas transportadoras responsáveis pelos respectivos serviços de transporte.

Considerando que a maior parte da demanda prevista se concentra no trecho Lages/SC - Florianópolis/SC - Lages/SC, em razão da concentração dos atendimentos especializados na Capital, a comprovação da autorização ou concessão poderá ser demonstrada principalmente em relação à operação desse trecho, sem prejuízo do atendimento aos demais destinos que venham a ser solicitados pela Administração.

2. Cláusula 4.1 da minuta - Subcontratação

A emissão de bilhetes por meio de empresas transportadoras regularmente autorizadas não será considerada subcontratação da atividade-fim, desde que a contratada permaneça responsável pela prestação do objeto contratado perante a Administração.

A utilização das empresas transportadoras decorre da própria natureza do objeto, uma vez que são estas que realizam materialmente o transporte rodoviário dos passageiros.

A contratada poderá, portanto, emitir passagens de diferentes empresas transportadoras, conforme o trecho, horário, disponibilidade e condições de



atendimento da demanda, observadas as exigências estabelecidas no Termo de Referência e a necessidade de escolha da opção mais adequada e vantajosa para a Administração.

A vedação constante da cláusula 4.1 refere-se à transferência da responsabilidade pela execução do objeto contratado a terceiros, não impedindo a utilização regular das empresas transportadoras responsáveis pela realização dos deslocamentos.

3. Item 5.1 do Edital – Formação da proposta

O licitante deverá apresentar valor unitário por passagem, conforme estabelecido no Anexo I do edital, sendo o valor unitário máximo aceitável de R\$ 128,77 e a quantidade estimada de 42.000 passagens.

O valor total estimado da contratação é obtido pela multiplicação do valor unitário pelo quantitativo estimado, sendo que o valor global possui caráter estimativo.

Durante a execução contratual, os pagamentos serão realizados de acordo com as quantidades efetivamente fornecidas, não havendo garantia de utilização integral do quantitativo estimado. A própria minuta contratual estabelece que os pagamentos dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Não há previsão no edital de cobrança adicional de taxa de agenciamento ou de percentual separado de desconto sobre as tarifas das transportadoras. Eventuais custos



de administração, emissão e demais despesas necessárias à execução do objeto deverão estar contemplados no preço ofertado pela licitante, conforme as disposições do edital.

4. Item 1 do Termo de Referência – Rotas e quantitativos

Não foi estabelecido no edital quantitativo fixo de passagens por destino ou por empresa transportadora.

As passagens serão solicitadas conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde, podendo contemplar diferentes municípios e localidades, de acordo com os atendimentos, consultas, exames, cirurgias e demais demandas relacionadas ao Tratamento Fora do Domicílio e às atividades administrativas da Secretaria.

Ressalta-se que a maior parte das passagens utilizadas pelo Município se concentra no trecho Lages/SC – Florianópolis/SC e Florianópolis/SC – Lages/SC, em razão da concentração de atendimentos especializados na Capital, sem que isso constitua limitação dos demais destinos que poderão ser demandados.

Quanto ao valor estimado de R\$ 128,77 por passagem, trata-se do valor médio estimado utilizado pela Administração para composição do orçamento da contratação, conforme pesquisa de mercado realizada com prestadores existentes no Município, Painel de Preços do Tribunal de Contas de Santa Catarina e sites de venda das operadoras.

5. Item 4 do Estudo Técnico Preliminar – Estimativa da demanda



A estimativa de 42.000 passagens para o período de cinco anos corresponde a uma projeção global da demanda, não constituindo quantidade mínima mensal ou anual garantida à contratada.

O Estudo Técnico Preliminar considerou, como referência, a média histórica de 692 passagens mensais, considerando ainda a possibilidade de aumento da demanda em razão de mutirões, campanhas e ampliação da oferta de consultas, exames e cirurgias pelo Estado.

Assim, o quantitativo de 42.000 passagens constitui estimativa máxima para o período contratual, sendo que a efetiva utilização dependerá da demanda apresentada pela Secretaria Municipal da Saúde.

Não haverá garantia de consumo mínimo mensal ou anual.

6. Item 4.7 do Termo de Referência – Menor tarifa

A contratada deverá buscar, para cada solicitação, a opção de passagem que atenda à necessidade apresentada pela Administração, observando a menor tarifa disponível, sem prejuízo da compatibilidade do horário e das condições necessárias ao atendimento do paciente ou servidor.



A análise da opção mais adequada não ficará restrita exclusivamente ao menor preço quando este não for compatível com a necessidade do serviço, especialmente considerando horários de consultas, exames, cirurgias e demais compromissos previamente agendados.

Quando houver necessidade de escolha de alternativa diversa da menor tarifa disponível, a Administração poderá justificar a opção de acordo com as características do atendimento e da viagem.

7. Itens 5.3 e 5.4 do Termo de Referência – Prazo de emissão

A contratada deverá assegurar atendimento compatível com a necessidade do serviço, especialmente em razão da natureza assistencial da contratação e da necessidade de garantir o deslocamento dos pacientes para consultas, exames e procedimentos previamente agendados.

As solicitações serão encaminhadas pelos canais de comunicação definidos entre a Secretaria Municipal da Saúde e a contratada.

Nos casos urgentes, a emissão deverá ocorrer com a maior brevidade possível, considerando a disponibilidade de assentos e os horários necessários ao atendimento do paciente.

O atendimento deverá possuir condições de resposta compatíveis com as demandas do



TFD, inclusive para situações que exijam alteração, remarcação ou emissão excepcional de passagem.

8. Itens 4.3 e 5.5 do Termo de Referência – Cancelamentos e remarcações

As despesas decorrentes de multas, taxas, diferenças tarifárias ou demais encargos serão analisadas conforme a origem da solicitação e as condições estabelecidas pela respectiva empresa transportadora.

Quando o cancelamento, remarcação ou reemissão decorrer de solicitação da Administração, serão observadas as regras e tarifas aplicáveis pela empresa transportadora responsável pelo bilhete.

Quando a necessidade decorrer de erro, falha ou responsabilidade da contratada, os custos decorrentes deverão ser suportados pela própria contratada, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no contrato.

9. Cláusula 7ª da minuta – Reajuste

Não.

A minuta contratual estabelece que os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado da data do orçamento estimado. Após



esse período, os preços serão reajustados mediante aplicação do IPCA/IBGE, nos termos estabelecidos na cláusula 7ª.

Eventuais alterações extraordinárias que possam caracterizar hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro serão analisadas de acordo com a legislação aplicável e não se confundem com o reajuste anual ordinário previsto no contrato.

10. Cláusula 10.1 da minuta – Garantia contratual

A garantia contratual deverá observar os percentuais, condições e regras estabelecidos no edital, na minuta contratual e na Lei nº 14.133/2021.

A contratação possui caráter estimativo e será executada sob demanda, sendo que os pagamentos dependerão das quantidades efetivamente fornecidas.

Dessa forma, a garantia será calculada sobre o valor contratual efetivamente estabelecido no instrumento firmado, observadas as disposições do edital e da legislação aplicável, não se confundindo o valor estimado da licitação com a obrigação de consumo integral do quantitativo previsto.

Eventuais alterações do valor contratual ou prorrogações deverão observar as regras previstas na minuta, inclusive quanto à adequação ou renovação da garantia.



11. Item 14.1 do Termo de Referência – Atestado técnico

Será admitido atestado de capacidade técnica que demonstre a execução anterior de fornecimento, comercialização ou agenciamento de passagens rodoviárias, desde que o objeto comprovado seja compatível com as características e a complexidade da contratação.

Não foi estabelecido no edital quantitativo mínimo específico de passagens para fins de comprovação da capacidade técnica, devendo o atestado demonstrar experiência compatível com o objeto licitado.

Dessa forma, a Administração avaliará a compatibilidade do atestado apresentado com o objeto da contratação, nos termos das exigências de habilitação previstas no edital e na legislação aplicável.

CONCLUSÃO

Diante dos esclarecimentos acima, reforça-se que a contratação possui natureza sob demanda, destinada ao fornecimento de passagens rodoviárias para pacientes em Tratamento Fora do Domicílio e servidores da Secretaria Municipal da Saúde, não havendo garantia de consumo integral do quantitativo estimado.

A maior parte da demanda historicamente está concentrada no deslocamento Lages/SC – Florianópolis/SC – Lages/SC, em razão da concentração dos atendimentos especializados na Capital, porém poderão ser solicitadas passagens para outros destinos conforme a necessidade do serviço.



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

P R E F E I T U R A D E



Os demais termos, condições e exigências constantes do Edital nº 92/2026 e seus anexos permanecem inalterados.

Atenciosamente,

Rafaela Kaefer

Gestora Tratamento Fora do Domicílio – TFD

REGULAÇÃO

Praça Leoberto Leal, nº 20, Centro | Fone (049) 3251-7643 | Cep. 88.501.310 | CNPJ-11.840.546/0001-77

regulacao@saudelages.sc.gov.br